



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.03.31.0079** Pág.: 42
Rubrica: [assinatura] Matr.: 742462-9

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.31.0079

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, POR MEIO DE SEUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 706/2025 DE 06/01/2025, QUE FARÁ REALIZAR **CREDENCIAMENTO** SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, A SER PROCESSADA E JULGADA EM CONFORMIDADE COM A **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas**: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), a partir do dia **22 de maio de 2025, se encerrando em 06 de junho de 2025**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1-Credenciamento para Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas (credenciadas), legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da "Administração Direta e Indireta" do município de Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), o qual é parte integrante deste edital.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1- Sem ônus financeiro ao município.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado



ao objeto da licitação;

5.2 - Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.5 - Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.6 - A documentação (entregue de forma eletrônica), contendo os documentos de habilitação, serão analisadas pela Comissão de Licitação, e a documentação relativa à Seleção Conceitual e Técnica, a ser avaliada pela Comissão Julgadora.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1- Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

Da organização/instituição proponente:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Certidão negativa de tributos estaduais;

e) Certidão negativa de tributos federais;

f) Certidão negativa de trabalhista;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

6.3 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação



7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1- A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município de Assú/RN

8.2 -Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**.

8.3 - Os **TERMOS DE CESSÃO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Diário Oficial do Município de Assú/RN.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência (anexo deste edital), no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

9.2 Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

9.3 - Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação.

10. DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O mencionado instrumento contratual (Termo de Credenciamento) será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado (a) e o Município de Assú/RN.

10.4 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de Assú/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade



trabalhista ou qualificação técnica.

10.5 - O Termo de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

11.2 – Fornecer à **CREDENCIADA**, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

11.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

11.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedido em favor da **CREDENCIADA**.

11.5 – Repassar à **CREDENCIADA**, no dia do pagamento da sua folha, o total dos valores das Antecipações de Salário.

11.6 – Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à **CREDENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

11.7 – Comunicar à **CREDENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

11.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes falecidos ou desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.

11.9 – Solicitar à **CREDENCIADA**, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

11.10 – Em ocorrendo as férias, o afastamento médico, o falecimento, o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o **CONTRATANTE**, este deverá comunicar à **CREDENCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

11.11 – Prestar à **CREDENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

11.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.



11.13 - Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial; sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

12. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

12.1 - Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso.

12.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.

12.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da **CONTRATANTE**, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

12.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a **CREDENCIADA** deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

12.5 - A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato ".txt", para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

12.6 - Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.

12.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

12.8 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

13. DA EXTINÇÃO

13.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



15. DOS RECURSOS

15.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

17.2 – O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor (a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDENCIADA**.

17.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

17.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

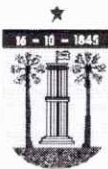
17.4.1- ANEXO I – Termo de Referência;

17.4.2- ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

18. DO FORO

18.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.31.0079 Pág.: 31
Rubrica: Matr.: 1424629

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas ("Credenciadas"), legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da "Administração Direta e Indireta" do(a) Município de Assú/RN.

2- Descrição do Produto:

Oferta de operação de Antecipação de Salário, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios e repasse de recursos do Empregador à Credenciada.

3- Equipe Mínima:

Não se aplica

4- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o máximo permitido na Lei nº 14.133/2021.

5- Cronograma de execução dos serviços:

Não se aplica.

6- Local de execução dos serviços e oferta dos produtos:

Aplicativo de propriedade da Credenciada que deverá ser acessado pelo servidor, empregado ou colaborador para solicitação da Antecipação de Salário.

7- Gestor do Contrato:

Secretaria de Administração – Gerência de Recursos Humanos.

8- Obrigações da Credenciada específicas do Objeto:

a) Conceder **antecipação de salário**, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do(a) Contratante;

b) Fornecer ao(à) Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações credenciadas;

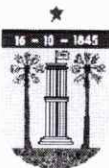
c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações do(a) Contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;

d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar o(a) Contratante, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;

e) A Credenciada deverá encaminhar os arquivos ao(à) Contratante no formato ".txt", para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;

f) Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente; e

g) Manter sob sua guarda, até a liquidação das Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação



contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

9- Obrigações do(a) Contratante específicas do Objeto:

- a) Fornecer à Credenciada, relação dos servidores proponentes à operação de Antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem registrados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à Credenciada, no dia do pagamento da sua folha, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato ".txt" e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/cedentes desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do(a) Contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o(a) Contratante, este(a) deverá comunicar à Credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à Credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da Credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário, até o integral pagamento do valor cedido; e
- l) Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial; sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

10- Condições Gerais:

10.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das **antecipações de salário**, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando o(a) Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.1.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao(à) Contratante, servidor/cedente ou às Credenciadas.

10.2. O(A) Contratante não responde, em nenhuma hipótese, pelos valores cedidos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário/cedente e ao repasse à Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.



10.4. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pelo(a) Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

11- Suspensão temporária do Credenciamento

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;
- b) O(A) Contratante não repassar à Credenciada os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do credenciamento não desobriga o(a) Contratante de continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12- Rescisão do Credenciamento

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das Antecipações de Salários contratadas.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de Antecipação de Salário, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de Antecipação de Salário em caso de aprovação pela Credenciada, obrigando-se o(a) Contratante a promover a averbação das **antecipações de salário** em folha de pagamento e seus repasses até a efetiva liquidação das operações.

Assú/RN, 01 de abril de 2025.

Luérgia de Vanielle de Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Edileuza Campos Feitosa Vasconcelos
Chefe de Departamento



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, Situada na Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bela Vista, CEP: 59.650-000, Assú/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Senhor **Luís Eduardo Pimentel Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: 59.650-000, Assú/RN, portador de RG nº xxxxxxxx SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, neste ato representada pela Senhora Luérgia de Vanielle Oliveira Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel José Soares Filgueira, nº xxx, Novo Horizonte, CEP: 59.650-000, Assú/RN, portadora do RG nº xxx SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx ora em diante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Termo de Credenciamento nº xxx/2025-, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de Licitação e nas cláusulas seguintes, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de xxx (xxxxx) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos humanos, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao **CONTRATANTE**, Servidor ou às



empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

4.1 – As Antecipações de Salário serão concedidos apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

5.2 – Fornecer à **CREDENCIADA**, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedidos em favor da **CREDENCIADA**.

5.5 – Repassar à **CREDENCIADA**, no dia do pagamento da sua folha, o total dos valores das Antecipações de Salário.

5.6 – Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à **CREDENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

5.7 – Comunicar à **CREDENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes falecidos ou desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.

5.9 – Solicitar à **CREDENCIADA**, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

5.10 – Em ocorrendo as férias, o afastamento médico, o falecimento, o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o **CONTRATANTE**, este deverá comunicar à **CREDENCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

5.11 – Prestar à **CREDENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da **CREDENCIADA**, de



cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.

5.13 - Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial; sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1 – Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso.

6.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.

6.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da **CONTRATANTE**, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

6.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a **CREDENCIADA** deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

6.5 – A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato “.txt”, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

6.6 – Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.

6.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

6.8 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



7.7 - A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CREDENCIADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O **CONTRATANTE** não repassar à **CREDENCIADA** os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **CREDENCIADA**, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN

Proc. nº 2025.03.31.0079 Pág.: 60

Rubrica: _____ Matr.: 142462-9

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o **CONTRATANTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A **CREDENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

10.2 – O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDENCIADA**.

10.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CREDENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 - A **CREDENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.31.0079 Pág.: 61
Rubrica: _____ Matr.: 162462-9

12.1 – Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Federal/Estadual/Municipal vigente;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.

Assú/RN, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ASSÚ
LUÍS EDUARDO P. SOARES
PREFEITO DE ASSÚ

EMRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
REPRESENTANTE

LUÉRGIA DE VALIELLE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF Nº

CPF Nº